



## **DECISÃO**

**Processo n.º 003837/2022.**

**Pregão Eletrônico n.º 055/2022.**

Com a intenção de Registrar os Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, através da SECTI, a Municipalidade lançou o Edital de Pregão Presencial n.º 055/2022, com abertura marcada para o dia 16 de agosto de 2022.

Antes da realização da sessão, foram recebidos alguns questionamentos de ordem técnica, sendo os mesmos encaminhados a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Secretaria requisitante).

Ato seguinte e após análise dos autos, assim manifestou-se o Secretário Municipal da SECTI, Sr. José Antônio Boff Buffon (fls. 315/316):

*"...No entanto, após melhor análise do item licitado, constatou-se a necessidade de alterar o descritivo técnico dos itens, bem como atualizar as definições tecnológicas, a fim de garantir o atendimento do objeto e a qualidade dos produtos.*

*(...)*

*Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública atual em prol do interesse público, primando pela observância dos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de ensejar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, viemos fundamentar o pedido de revogação de licitação..."*

*Boff Buffon*

Diante do exposto, passa-se a proferir a presente decisão.

Analisando o processo do Pregão Eletrônico n.º 055/2022 verificamos que realmente foram apresentados alguns questionamentos quanto ao descritivo dos objetos que seriam licitados.



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**

O artigo 49 da Lei 8.666/93 assim preceitua:

*"Art. 49 – A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."*

Observando o processo temos que após o lançamento do edital é que foram os questionamentos conhecidos e, posteriormente com a análise do Secretário Municipal da SECTI o mesmo entendeu que o descritivo dos itens deveriam ser revistos.

*De acordo com a Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal a Administração pode rever seus próprios atos, revogando os mesmos por motivo de conveniência ou oportunidade.*

Assim, diante de todo o exposto e após demonstrado não ser conveniente a aquisição dos materiais constantes do processo da forma que estão descritos, decidimos pela revogação do Pregão Presencial n.º 055/2022.

Ato seguinte, encaminhamos o processo para a Coordenadoria de Licitações para realização do trâmite legal junto ao sistema e conhecimento do pregoeiro. Após os autos deverão ser remetidos a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação para ciência da revogação e providências que entenderem cabíveis.

Colatina-ES, 13 de setembro de 2022.

**SIMONE KUSTER MITRE**

**Secretária Municipal de Administração**

Simone Kuster Mitre  
Secretária Municipal de  
Administração  
Decreto N° 26.670/2022